



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AND

Sessão de 21 de junho de 1990

ACÓRDÃO Nº 105-4.568

Recurso nº 54.177 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 e 1986

Recorrente BLUBEL CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA.

Recorrido DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS (SC)

PIS - DEDUÇÃO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BLUBEL CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1990

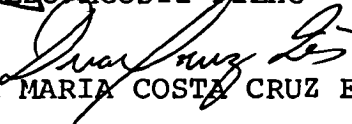

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


GERALDO AGOSTI FILHO

- RELATOR


VISTO EM


DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS

- PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 12 JUL 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Aldenor Abrantes, Afonso Celso Mattos Lourenço, José Rocha, Raymundo Franco Diniz, Manoel Antonio Gadelha Dias (Suplente convocado) e Sebastião Rodrigues Cabral.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10983/000.738/88-56

RECURSO Nº: : 54.177

ACÓRDÃO Nº: : 105-4.568

RECORRENTE : BLUBEL CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

BLUBEL CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA., teve
contra si o Auto de Infração de fls.07 , referente ao PIS-Dedução
- Ex. 1985 e 1986, em razão de exigência efetuada no âmbito do
IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 09 a 13.

Informação fiscal às fls. 35 e 36.

Decisão singular às fls. 42 e 43 , a qual julgou
procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou
o seu recurso às fls. 46 a 51.

É o relatório.

Acórdão nº 105-4.568

V O T O

Conselheiro GERALDO AGOSTI FILHO, relator

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

A presente exigência se fulcra no processo instaurado contra a contribuinte no âmbito do IRPJ.

Assim, como no processo matriz (nº..... 10983/000.742/88-23) que neguei provimento ao recurso apresentado, neste procedimento voto, também, no sentido de negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília (DF), 21 de junho de 1990


GERALDO AGOSTI FILHO - RELATOR

